

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
CDEICS**

PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015 (Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado Federal Helder Salomão – PT/ES)

Suprima-se o art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.453, de 2015.

Justificação.

As telecomunicações, no Brasil, tiveram, como última grande mudança, a modificação do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal de 1988 a fim de realizar a denominada quebra do monopólio estatal quanto à prestação dos serviços de telecomunicações. Tal mudança foi feita por meio da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que alterou a competência da União em relação à exploração desses serviços: o que se dava anteriormente mediante exploração direta ou por meio de concessão à empresa sob controle acionário estatal passou à exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Foi, então, através da Lei Geral das Telecomunicações (LGT), Lei 9.472/97, estabelecido a base do novo modelo de exploração para o setor. O modelo, entre outros pontos, estabelecia a universalização e continuidade do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) a ser prestado no regime público por intermédio de concessão.

Desde então, a massificação de evoluções tecnológicas levaram ao aumento da penetração de banda larga, tanto fixa quanto móvel, evidenciando a tão falada Convergência Tecnológica, que é baseada, principalmente, na disseminação da tecnologia digital, tanto no que concerne a redes, a serviços como, também, a terminais. Como resultado, houve concomitantemente uma convergência de mercados, dos vários setores envolvidos, principalmente os de telecomunicações, radiodifusão, vídeo e Internet.

Com este cenário consolidado, evidenciou-se a necessidade de se discutir o modelo de exploração das telecomunicações, baseando-o na centralidade da banda larga. Esta tecnologia que se tornou tão necessária no século XXI, quanto a energia elétrica no século XX, isto é , uma tecnologia de propósito geral.

Logo, faz-se necessário não só a discussão do novo modelo como a transição, com questões que vão desde o que deve ser explorado em regime público, fim das concessões, acesso à informação, até desenvolvimento tecnológico nacional.

Propomos, então, essa modificação no sentido de contribuir para migração de concessão para autorização ora proposta através deste substitutivo.

Sala das sessões emde agosto de 2016

**Helder Salomão
Deputado Federal – PT/ES**